



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Outubro de 2004



Série

Número 212

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio de abertura de procedimento

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ADAPTA - AUDITORES E CONSULTORES, LIMITADA
Contrato de sociedade

BASALTOCOMPACT - CONSTRUÇÕES, LIMITADA
Alteração de pacto social

CONSTRUÇÕES FREIRA- EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA
Contrato de sociedade

DEDUTÍVEL - GABINETE DE CONTABILIDADE, LIMITADA
Contrato de sociedade

HELENA & CAMACHO, LIMITADA
Contrato de sociedade

HOTEL DAS MASCOTES - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CANIL E GATIL,
LIMITADA
Contrato de sociedade

IMOTORRINHA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES
FINANCEIRAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

MANUEL CAROLO & IRMÃO - PINTURAS, LIMITADA
Alteração de pacto social

NOÉ & RAMOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
GABILESTE - CONTABILIDADE, LDA.****Contrato de sociedade****SAPATARIAJARDIM, LDA.****Contrato de sociedade****SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES****Anúncio de abertura de procedimento**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 40/2004

"PROJECTO DE EXECUÇÃO DAVIARÁPIDA CÂMARA DE
LOBOS/ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS"

Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP): Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTEI.1) **DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE:** Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Estradas), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. - 9064 - 506 Funchal. Tel.: 291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt**SECÇÃO IV - PROCEDIMENTOS**IV.3.3) **Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:** 10/01/2005, Hora: 17:00.**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.2) **Data, hora e local:** 11/01/2005 - 10:00 Local indicado em I.1.**SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Nos termos do n.º 3 do art.º 93.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, avisa-se todos os interessados que foram prestados esclarecimentos no âmbito do Concurso Público n.º 40/2004 - Projecto de Execução da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos, encontrando-se a respectiva cópia junto ao processo patente.

Altera anterior anúncio de abertura de procedimento publicado no Jornal Oficial da União Europeia, 2004/S 177-151957, de 10 de Setembro de 2004, no Diário da República, 3ª Série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004 e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2ª Série, n.º 178, de 10 de Setembro de 2004.

VI.5) **DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO** - 25 de Outubro de 2004.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 25 de Outubro de 2004.

O Chefe de Gabinete, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do CSSM, datado de 2004-10-19, no uso de delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 3/2001, da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial n.º 13, II Série, de 2001-01-18, foi autorizada a nomeação definitiva dos candidatos abaixo referidos, na sequência de aprovação em estágio, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (área financeira), do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

- Alda Guilhermina Gouveia Pacheco
 - Susana Maria Rodrigues da Silva
 - José Manuel Gonçalves Pestana
 - Sérgio Ernesto Caires Pereira
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 19 de Outubro de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Aviso**

Por despacho n.º 263/2004 de 18 de Outubro, do Chefe do Gabinete, no uso de poder delegado por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14 de Novembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 218, de 14/11/00 e na sequência de concurso interno de acesso geral, aberto para o efeito, promovidas à categoria de Técnico de Informática do Grau 2, da Carreira de Técnico de Informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estatística, Secretaria Regional do Plano e Finanças, as seguintes funcionárias:

- Maria Vera de Ornelas Gonçalves Sá
- Maria Celina Mendes de Jesus Nunes

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 19 de Outubro de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ADAPTA - AUDITORES E CONSULTORES, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.195/040902;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240694;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/040902

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre César Ferreira Leça, Emanuel Ferreira Lopes, Mercedes Ponte Ponte, Mónica Andreia Neves Rodrigues de Abreu e Carla Patrícia Garcês, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "Adapta - Auditores e Consultores, Lda." e tem a sua sede na Travessa do Rego, número 8, 1.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do seu concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto social actividades de auditoria, contabilidade e consultoria fiscal; actividades de

consultoria empresarial e de gestão; processamento de dados e gestão de recursos humanos.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por cinco quotas, todas de igual valor nominal de mil euros pertencentes:

- uma ao sócio César Ferreira Leça,
- uma ao sócio Emanuel Ferreira Lopes,
- uma à sócia Mercedes Ponte Ponte,
- uma à sócia Mónica Andreia Neves Rodrigues de Abreu, e
- outra à sócia Carla Patrícia Garcês.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Sexta

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um ou mais gerentes.
- 2 - Ficam desde já designadas gerentes as sócias Mercedes Ponte Ponte, Mónica Andreia Neves Rodrigues de Abreu e Carla Patrícia Garcês.
- 3 - A sociedade vincula-se com a intervenção de duas gerentes.

Parágrafo único - A sociedade reserva-se à faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Sétima

A cessão de quotas, quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade que, depois dos sócios, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único - Havendo mais do que um sócio a exercer o direito de preferência que lhe assiste, quota será cedida parceladamente entre eles e na proporção das suas quotas.

Oitava

Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição dos sócios ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Nona

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.

- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sétima.
- e) Quando, em caso de contitularidade, não for indicado o representante comum dentro dos de trinta dias subsequentes à data em que ela se iniciou.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) e e) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso, da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três, e dentro dos seis meses contados da data da amortização.

Décima

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Décima primeira

A convocação das assembleias gerais é feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada uma das sócias com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

BASALTOCOMPACT - CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 09807/0401206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231954;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 23/040729

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção imobiliária, arrendamento de imóveis, construção civil, investimentos turísticos e exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares.

CONSTRUÇÕES FREIRA- EMPRESADE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

Número de matrícula: 10.155/040802;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241682;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/040802

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José António Gomes da Silva e Eleutéria Maria Vieira Fernandes Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "CONSTRUÇÕES FREIRA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA" e tem a sua sede na Travessa da Quinta das Freiras, número 20-B, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas, remodelações, ampliações e modernizações de edifícios.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José António Gomes da Silva e Eleutéria Maria Vieira Fernandes Silva.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, conferida ao sócio José António Gomes da Silva que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de dez mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada na "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

DEDUTÍVEL- GABINETE DE CONTABILIDADE, LIMITADA

Número de matrícula: 10.198/040907;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234007;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/040907

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Susana Cristina Ornelas Jesus Ramos e Adélia Maria Gonçalves Ferreira Camacho, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Setembro de 2004.

1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "DEDUTÍVEL - Gabinete de Contabilidade, LDA.", e tem a sua sede na Estrada dos Marmeleiros, número quarenta e nove, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho de Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto "contabilidade, fiscalidade, economia e informática".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital e quotas

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido, em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencentes uma a cada uma das sócias Susana Ornelas Jesus Ramos e Adélia Maria Gonçalves Ferreira.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

A divisão e cessão, bem como penhor de quotas depende em qualquer caso do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 5.º

No caso de morte ou interdição de algum sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo aqueles nomear um que a todos represente.

Artigo 6.º

Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota, a sociedade poderá amortização por deliberação de assembleia geral no prazo de noventa dias contados do conhecimento de algum gerente da sociedade.

Parágrafo único - A contrapartida da aquisição é a que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 7.º

A sociedade pode deliberar amortizar qualquer quota que sido haja cedida ou dada em penhor sem prévio consentimento seu.

Capítulo IV
Òrgãos e representação

Artigo 8.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afctaos sócios ou não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Ficando desde já designadas gerentes ambas as sócias.

3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção conjunta dos dois gerentes.

4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em ados e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Capítulo V
Assembleias gerais

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

HELENA & CAMACHO, LIMITADA

Número de matrícula: 10.207/040914;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245459;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/040914

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Helena da Silva Pinto Camacho e Rui Alberto Martins Camacho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "HELENA & CAMACHO, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua dos Murças, São, Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Artigo terceiro

Um - O capital social do montante de cinco mil euros encontra-se integralmente, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

- uma, do valor nominal de três mil euros, pertencente à sócia Maria Helena da Silva Pinto Camacho.
- uma, do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Rui Alberto Martins Camacho.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil euros desde que a chamada seja deliberada por maioria de sessenta por cento, dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada ou não conforme for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Fica desde já nomeada gerente, à sócia Maria Helena da Silva Pinto Camacho.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, e assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

HOTEL DAS MASCOTES - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CANILE GATIL, LIMITADA

Número de matrícula: 10.2105/040910;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243049;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01 /040910

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:
Certifica que entre Fernando Jaime Trancoso de Ascensão, Filomena da Graça Pereira da Rosa, Teresa Catarina da Rosa Ascensão, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "HOTEL DAS MASCOTES SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CANILE GATIL, LDA.".

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é no Caminho das Courelas, número 43 - B, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de hospedagem em canil e gatil, lavagem e tratamento estético de cães e gatos, prestação, de serviços de veterinária.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de seis mil euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, que pertencem, uma a cada um dos sócios Fernando Jaime Trancoso de Ascensão, Filomena da Graça Pereira da Rosa e Teresa Catarina da Rosa Ascensão.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétimo

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, os sócios Fernando Jaime Trancoso de Ascensão e Filomena da Graça Pereira da Rosa.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.
 - b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - c) Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do

artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

IMOTORRINHA- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS, LIMITADA

Número de matrícula: 10.171/040810;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511244029;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/040810

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rui Pedro de Araújo Cunha, João Manuel Pinto Salgado Gois Ferreira, Gonçalo Nuno Ferreira Teixeira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Agosto de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Imotorrinha - Investimentos Imobiliários e Participações Financeiras, Lda." e tem a sua sede na Rua da Torrinha, número oitenta e seis-B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.
- 3 - É da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimentos e participações financeiras. Prestação de serviços nas áreas da gestão global de empresas, gestão financeira, contabilidade e gestão de recursos humanos. Realização de estudos económicos e de mercado e consultoria financeira. Gestão de projecto e investimentos. Investimentos imobiliários, nomeadamente na compra de prédios para revenda, desde prédios urbanos, até terrenos já urbanizados ou a urbanizar, compra e venda de imóveis, planeamento e desenvolvimento das urbanizações e construções respectivas, sua comercialização e exploração. Gestão de imóveis próprios ou não. Estudo e análises de investimentos imobiliários, designadamente nas áreas de gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui Pedro Araújo Cunha, João Manuel Pinto Salgado Góis Ferreira e Gonçalo Nuno Ferreira Teixeira.

Artigo quarto

- 1 - Nos termos da Lei, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros que serão reembolsadas por deliberação da assembleia geral.
- 2 - Podem também os sócios, nos termos da lei, fazer com a sociedade contratos de suprimento, não só para titular empréstimos de dinheiro, mas também para titular o diferimento de créditos seus sobre ela.

Artigo quinto

- 1 - É livre a cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios, bem como as necessárias divisões.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade.
- 3 - Caso a sociedade recuse o consentimento mencionado no número anterior, ficará obrigada a adquirir a quota pelo valor que lhe corresponder no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos previstos e não liquidados, reduzido ou acrescido da parte proporcional em qualquer diminuição ou aumento que posteriormente ao balanço tenha ocorrido no valor do activo líquido.

Artigo sexto

- 1 - Para além do disposto no artigo anterior, a sociedade tem ainda a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com os seus titulares;
 - b) Por morte ou dissolução de algum sócio;
 - c) Quando a quota for penhorada ou apreendida judicialmente.
- 2 - A sociedade tem o prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento do facto constitutivo do direito para o seu exercício.
- 3 - Salvo acordo em contrário, a contrapartida da amortização será calculada pelo valor que lhe corresponder no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos previstos e não liquidados, reduzido ou acrescido da parte proporcional em qualquer diminuição ou aumento que posteriormente ao Balanço tenha ocorrido no valor do activo líquido.
- 4 - A eficácia da amortização produz-se mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado e ao juiz do processo no caso de penhora.
- 5 - Posteriormente, em lugar da quota amortizada que constará do Balanço como tal, poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas,

inclusivamente a terceiros, nos termos, prego e mais condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Artigo sétimo

- 1 - A gerência da sociedade cabe a um conselho de gerência composto por três membros, nomeados pelos sócios da sociedade.
- 2 - A sociedade fica vinculada perante, terceiros com a assinatura de dois membros do conselho de gerência, de um membro do conselho de gerência e de um procurador, ou ainda de dois procuradores conjuntamente, com poderes específicos, excepto para actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um só membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos semelhantes.

Artigo nono

O exercício da gerência não será remunerado, salvo deliberação da assembleia geral em sentido contrário, nos termos e condições que vierem a ser definidos nessa deliberação.

Artigo décimo

Os resultados líquidos de cada exercício, depois de deduzidos os valores que devam destinar-se à constituição ou reforço de fundo de reserva, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar por maioria dos votos correspondentes ao capital social, podendo deixar de ser distribuídos sempre que o interesse da sociedade o justifique.

Artigo décimo primeiro

Mediante deliberação dos sócios a que corresponda a maioria de três quartos do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida.

Artigo décimo segundo

- 1 - Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação e partilha nos termos que forem deliberados, salvo se algum dos sócios pretender adquirir para si o estabelecimento social, que lhe será adjudicado pelo valor que for fixado em assembleia geral.
- 2 - No caso de dois ou mais sócios pretenderem adquirir o estabelecimento, proceder-se-á licitação entre eles, adjudicando-se o estabelecimento social àquele que oferecer valor mais elevado.

Artigo décimo terceiro

Quaisquer questões emergentes deste contrato serão submetidas ao foro da sede da sociedade.

Disposições transitórias

- 1 - Ficam desde já nomeados membros do conselho de gerência os sócios:
- João Manuel Pinto Salgado Gois Ferreira.
 - Gonçalo Nuno Ferreira Teixeira.
 - Rui Pedro Araújo Cunha.

MANUELCAROLO & IRMÃO - PINTURAS, LIMITADA

Número de matrícula: 07562/000309;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 502060565;
 Número de inscrição: 04;
 Número e data da apresentação: Ap. 21/040729

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 2.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção geral de edifícios e obras de engenharia civil. Trabalhos de empreitada na estucagem, pintura e revestimento de pavimentos e paredes. Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares.

NOÉ & RAMOS, LIMITADA

Número de matrícula: 10.181/040816;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511244711;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/040816

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Noé Ilídio Gonçalves e José António dos Ramos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Setembro de 2004.

PEL'OAJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Noé & Ramos, Lda".
 Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Vasco Marques, n.º 2 r/c, Monte, Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na indústria e comércio pastelaria e panificação, exploração de estabelecimentos de bebidas.

Artigo terceiro

Um - O capital social é do montante de cinquenta mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil euros cada e pertencentes uma a cada um dos sócios Noé Ilídio Gonçalves e José António dos Ramos.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade à necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quarto - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Noé Ilídio Gonçalves e José António dos Ramos.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**GABILESTE - CONTABILIDADE, LDA.**

Número de matrícula: 743/040915;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511145106;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data apresentação: Ap. Ap. 12/040915

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial do Centro de

Formalidades das Empresas do Funchal, entre Nélio Fernando Nunes Alves, e mulher Arminda da Conceição Rodrigues Martins, casados no regime da comunhão de adquiridos, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Gabileste - Contabilidade, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Palmeira de Baixo, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Nélio Fernando Nunes Alves e Arminda da Conceição Rodrigues Martins.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de um milhão de euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Nélio Fernando Nunes Alves e Arminda da Conceição Rodrigues Martins.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora,

quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida em consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta conforme o original.

Machico, 8 de Outubro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SAPATARIAJARDIM, LDA.

Número de matrícula: 745/040917;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511245670;

Número de inscrição: ;

Número e data apresentação: Ap. 05/040917

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre Domingos Jorge Perestrelo Melim Viveiros c. c. Brigitte de Viveiros Melim, comunhão de adquiridos, e José Nélio Perestrelo Melim c.c. Maria Fátima Correia Reis Melim comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "SAPATARIA JARDIM, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Rochinha, freguesia da Ribeira Seca, concelho de Machico.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de calçado; marroquinaria; artigos em couro; artigos de viagem; produtos de conservação e manutenção do calçado e de outros artigos em couro.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de

duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios Domingos Jorge Perestrelo Melim Viveiros e José Nélio Perestrelo Melim.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Domingos Jorge Perestrelo Melim Viveiros e José Nélio Perestrelo Melim.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 8 de Outubro de 2004.

Esta conforme o original.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)